



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PORTARIA Nº 061/2026 – GAB

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AFASTAMENTO, PARA FINS DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL À
SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece a necessidade de desincompatibilização de servidor público para fins de candidatura a cargo eletivo;

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de servidores municipais de vinculação efetiva que demonstraram interesse em disputar eleições;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora **GERIDIANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3104, ocupante do cargo de **Guarda Municipal - Classe 3 A**, o afastamento de suas atribuições funcionais junto à Guarda Civil Municipal de Buriti/MA, a título de desincompatibilização eleitoral, para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2026

Art. 2º A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo a servidora, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo:

I - no primeiro dia útil subsequente:

- a)** a um dia após a realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidata;
- b)** a um dia após a publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c)** a um dia após a data do protocolo do pedido de desistência da candidatura;
- d)** a um dia após a ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II - no primeiro dia útil subsequente ao dia das eleições.

Art. 4º. O descumprimento, pela servidora, do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigação de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2026.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVIN
Prefeito Municipal